Aprovado por unanimidade
Em: 21 / 07 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 05 19 JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 224 / 07 / 2022
Em: 19

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atuante como a instância de controle social do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município de São Jorge, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações de assistência social.

Parágrafo Primeiro - A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços, programas e benefícios sócio assistenciais para todos os seus destinatários, realizados diretamente pelo Município e pela rede de entidades

e organizações de assistência social, nos limites territoriais do Município de São Jorge.

Parágrafo Segundo - A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações da assistência social, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal da Política de Assistência Social, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

I. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, nas três esferas federativas;

II. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III. apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do Município e o Relatório Anual de Gestão;

IV. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

V. apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada pelo Prefeito ao Poder Legislativo, quando da edição das leis orçamentárias municipais;

VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, os resultados das ações de assistência social, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal,

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, normatizando-o e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados dela derivados;

VIII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IX. aprovar critérios para partilha de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a subsidiar ações de entidades e organizações sem fins lucrativos que prestam serviços de atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política de Assistência Social Municipal, respeitando os parâmetros definidos pela legislação municipal, estadual e federal, explicitando indicadores de resultados para o seu acompanhamento;

X. propor ações que favoreçam a integração das políticas de saúde e de educação com a assistência social, fortalecendo programas, projetos, benefícios, rendas e serviços compartilhados entre esses serviços públicos;

XI. acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XII. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, no modo e no tempo devidos, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,

encaminhando as deliberações dela resultantes à Conferência Nacional de Assistência Social;

XIII. acompanhar o processo de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIV. apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV. receber e dar encaminhamento a denúncias;

XVI. deliberar sobre políticas, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social que lhe forem submetidos pela Administração Pública Municipal;

XVII. disciplinar a concessão dos Benefícios Eventuais;

XVIII. emitir parecer na Rede SUAS sobre o Plano de Ação, sobre o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, sobre os termos de adesão e os censos;

XIX. participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a Assistência Social;

XX. coligir e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

XXI. opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à assistência social no âmbito do Município, que lhes forem solicitados pela Administração Pública Municipal,

XXII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º 0 Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 05 (cinco) representantes do Município, sendo.

a) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

e) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Grupo da Terceira Idade.

b) 1 (um) representante da ASCAR/EMATER - RS;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do Município;

d) 1 (um) representante do Clube de Mães da Sede;

e) 1 (um) representante do Grupo das Vitoriosas.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em Audiência Pública dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

Parágrafo Segundo - 0 mandato dos conselheiros será de 02 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo Terceiro - A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente e Secretária Executiva.

Parágrafo único - E obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I. coordenar os trabalhos e representar o Conselho;

II. convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III. dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV. resolver as questões de ordem;

V. promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI. exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII. apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII. solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal da Assistência Social;

IX. resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e
II. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. E vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do CMAS, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art.8º A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I. executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;

II. instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;

III. organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV. providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões,

V. assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros,

VI. encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII. providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;

VIII. manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX. organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;

X. orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho,

XI. outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social.

I. ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II. ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III. divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV. contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V. manter-se atualizado em assuntos relativos à assistência social, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI. colaborar com o colegiado no exercício do controle social,

VII. desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII. atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX. estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre assistência social;

X. acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - Todas as reuniões do Conselho serão públicas e objeto de registro em ata.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social com força normativa serão formalizadas como resoluções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Na primeira reunião do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Ficam revogados os Artigos 6º a 11, 18 e 20, da Lei Municipal nº 508/1997, de 08 de setembro de 1997.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JORGE/RS, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social dá outras providências.

A Lei Municipal nº 508/1997, de 08 de setembro de 1997, já se encontra bastante defasada em razão do tempo já transcorrido desde sua entrada em vigor e já não reflete, de forma satisfatória o cenário atual de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ademais, necessária também se fazia a reformulação da composição, com a modificação de algumas das entidades representadas e da formação, atribuições e atuação de sua diretoria.

Pelo exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a douta colaboração dos Nobres Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito Municipal